

EMENTA : Fixa os valores das Unidades Taximétricas (UTs) dos serviços de Táxis do Município do Recife, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO RECIFE, e considerando o disposto do Artigo 44 do Decreto nº 11.135 de 09 de outubro de 1978, os termos do ofício nº 168/91 de 27 de setembro de 1991 do Sindicato da Categoria.

DECRETA:

Art. 1º - As Unidades Taximétricas (UTs) dos Serviços de Táxis do Município do Recife, passam a ter os seguintes valores:

- a) Serviço Comum..... Cr\$ 250,00
- b) Serviço Especial de Hotéis..... Cr\$ 500,00

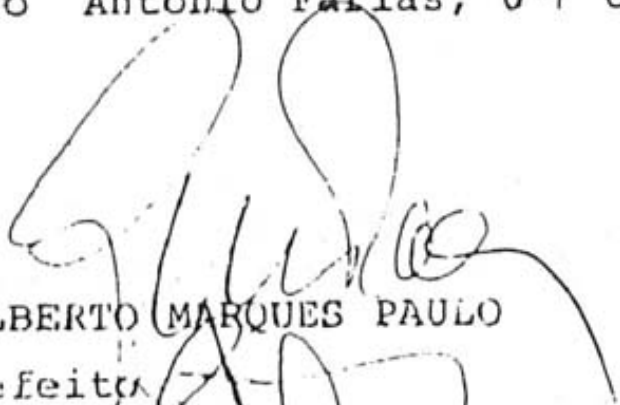
PARÁGRAFO ÚNICO - Os volumes transportados nos Serviços de Táxis, constantes no caput deste artigo, ficam fixados nos seguintes valores:

- a) Serviço Comum..... Cr\$ 50,00
- b) Serviço Especial de Hotéis..... Cr\$ 100,00


Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que, a sua aplicação, será a partir de zero hora do dia 05 de outubro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se o Decreto nº 15531 de 23 de agosto de 1991, e demais disposições em contrário.

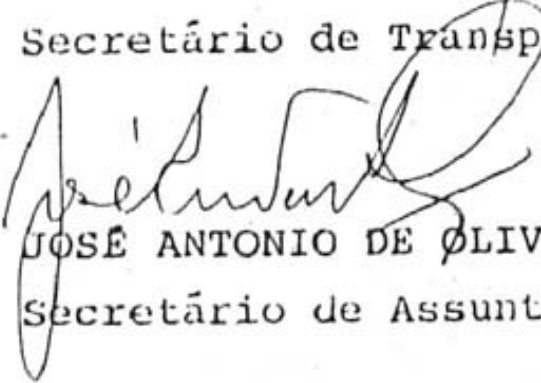
Palácio Antonio Farias, 01 de outubro de 1991



a) GILBERTO MARQUES PAULO
Prefeito



b) LUCIANO MAURÍCIO DE ABREU
Secretário de Transportes Urbanos e Obras



c) JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário de Assuntos Jurídicos